



TERMO DE CONTRATO Nº 15/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, CEP. 95020-172, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 0290006490, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Sra. CLAUDETE KREMER SOTT, CPF nº 596.833.920-91, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **MORAES & MORAES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 1511 sala 32 - Centro, na cidade de Caxias do Sul-RS, CEP. 95010-003, inscrita no CNPJ sob o nº 09.422.769/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Fernanda Helena Fernandes de Moraes, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Base Legal.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93, diante do contido no **Processo Administrativo nº 14/2019**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, inciso II** e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Ao caso concreto, aplica-se também a Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e o Decreto Municipal nº 17.083, de 21 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de agente de integração de estágios de estudantes, para oportunizar estágio na sede do Contratante.

2.1 – Especificações mínimas do objeto:

2.1.1 – O objeto requer a prestação dos serviços de agenciamento e administração de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos - EJA para o preenchimento do número de vagas de estágio não curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa-estágio.

2.1.2 – O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento viabilizador da aplicação de conhecimentos teóricos, do aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo empregatício com o Contratante, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e Decreto Municipal nº 17.083, de 21 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

2.1.3 – Conforme o estabelecido no artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, a CONTRATANTE, poderá buscar junto à CONTRATADA o agenciamento de estagiários, na proporção de até 20% do número de empregados.



2.1.3.1. A necessidade atual da CONTRATANTE é de 2 (dois) estagiários.

2.1.4 – A taxa administrativa é o valor que a Contratada perceberá pela prestação de seu serviço, sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estagiário.

2.2 – Contrato, duração do estágio e carga horária:

2.2.1 – O contrato de estágio será anual, podendo ser renovado, mediante termo aditivo. A renovação do contrato fica condicionada à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino, bem como da entrega do relatório semestral junto ao agente de integração. A duração do estágio, por pessoa, será de, no máximo, 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física. O horário de início e término da jornada de atividades será definido de comum acordo entre o Contratante e o estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com suas atividades escolares.

2.2.2 – O horário de estágio não deverá ultrapassar:

2.2.2.1 – Vinte horas semanais e quatro horas diárias, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

2.2.2.2 – Trinta horas semanais e seis horas diárias, no caso de estudante de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

2.2.3 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

2.2.4 – Os contratos somente poderão ser rescindidos, antes do prazo estabelecido, nas seguintes condições:

2.2.4.1 – Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio, educação profissional ou educação especial e EJA.

2.2.4.2 – Reprovação escolar no caso de nível médio, educação profissional ou especial e EJA.

2.2.4.3 – Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior.

2.2.4.4 – Abandono de curso ou trancamento de matrícula.

2.2.4.5 – Descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário.

2.2.4.6 – Interesse da qualquer das partes.



Amor pela vida.

2.2.5 – O auxílio transporte e o valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio serão proporcionais à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme estabelecido no Decreto Municipal 20.369/19 que altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 17.083/14:

ENSINO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA-AUXÍLIO	AUXÍLIO TRANSPORTE VALOR EQUIVALENTE
MÉDIO	30 HORAS	R\$ 769,49	44 PASSAGENS
	20 HORAS	R\$ 512,99	44 PASSAGENS
	06 HORAS	R\$ 153,90	12 PASSAGENS
SUPERIOR	30 HORAS	R\$ 869,86	44 PASSAGENS
	20 HORAS	R\$ 579,90	44 PASSAGENS
	06 HORAS	R\$ 173,97	12 PASSAGENS

2.2.5.1 – As passagens serão pagas em recargas de crédito, conforme a necessidade de deslocamento do estagiário, respeitando as quantidades supracitadas.

2.2.5.2 – A CONTRATANTE, descontará proporcionalmente o valor referente à faltas injustificadas e atrasos reiterados dos estagiários, bem como o valor do auxílio-transporte, proporcional aos dias de afastamentos em que não haja deslocamento do estagiário ao trabalho, o qual será descontado no pagamento do mês subsequente ao afastamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá manter escritório administrativo da empresa, na cidade de Caxias do Sul, RS, para proporcionar atendimento permanente aos estagiários e aos encaminhamentos do Contratante e às necessidades do objeto. Entre os serviços a serem executados, a Contratada deverá:

3.1 – Selecionar do cadastro de candidatos a estágios, os estudantes que serão encaminhados ao Contratante, em número e requisitos, as ofertas de estágio, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do candidato.

3.2 – Encaminhar, para cada vaga, pelo menos dois candidatos pré-selecionados para atender as ofertas de estágio, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pelo Contratante.



3.3 – Atender os candidatos selecionados pelo Contratante, tomando as providências necessárias para o seu aproveitamento, efetuando a devida regularização de sua situação como estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08 e Decreto Municipal nº 17.083, de 21 de julho de 2014 e suas posteriores alterações.

3.4 – Preparar toda documentação legal referente ao estágio:

3.4.1 – Carta de aprovação do estudante: ciência da contratada que oferece o estágio com indicação da data do início do mesmo e suas condições.

3.4.2 – Termo de compromisso de estágio: comprovação legal do estágio entre as partes, estagiário/empresa/escola e agente de integração.

3.4.3 – Apólice do seguro obrigatório: comprovante da existência de seguro com finalidade de amparar o estudante em caso de acidente.

3.4.4 – Relatório de estágio: documento onde são registradas as condições do estágio e o desenvolvimento do mesmo, pelo estudante, sob a supervisão da empresa.

3.4.5 – Termo de rescisão: documento que registra o desligamento do estagiário, bem como o motivo alegado para o encerramento do estágio.

3.4.6 – Conferência de situação escolar: relação de alunos, por instituição, enviada para a escola, periodicamente, para a confirmação sobre a manutenção da matrícula e da frequência do estagiário na instituição de ensino.

3.5 – Providenciar para que o Contratante, a instituição de ensino e o estudante/estagiário assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, com a sua interveniência.

3.6 – Representar, formalmente, o Contratante junto às instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios, consubstanciados no artigo 5º da Lei nº 11.788/08.

3.7 – Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios pelas instituições de ensino.

3.8 – Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as condições/disponibilidades do Contratante.

3.9 – Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercados, conforme convênio.

3.10 – Informar ao Contratante durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

3.11 – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o percentual de 10 % (dez por cento.), que incidirá sobre o valor mensal da bolsa-auxílio de cada estagiário, ou a taxa mínima de R\$ 80,00, para bolsa-auxílio inferior a R\$800,00(oitocentos reais).

4.1 – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, de acordo com o valor percentual apresentado na cláusula anterior, mediante a entrega da respectiva nota fiscal.

5.2 – Na nota fiscal deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

5.3 – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias de serviços prestados.

5.5 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá reajuste no prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, fica fixado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, como indexador para atualização dos valores de contrato e, na sua extinção, aquele que vier a substituí-lo.

6.1 – Caso a legislação determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a um ano, o instrumento contratual será aditado no sentido de adequar-se às novas normas, ressalvando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e na moeda vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor em **06/11/2019** e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

8.1 – Informar à Contratada a existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação, a carga horária semanal e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte estipulados aos candidatos pretendidos.

8.2 – Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários encaminhados, informando à Contratada o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio.

8.3 – Organizar, supervisionar, coordenar os programas internos do estágio e indicar o orientador responsável pelos estudantes, estabelecendo horários a serem cumpridos durante o estágio.

8.4 – Verificar e acompanhar a assiduidade de cada estudante durante o estágio, controlando o cumprimento dos horários, através dos registros de frequência.

8.5 – Estabelecer o valor da bolsa-auxílio e do auxílio transporte a serem pagos mensalmente, a cada estagiário, em conformidade com o disposto em Decreto Municipal, que regulamenta a contratação de estagiários pelo Município de Caxias do Sul.

8.6 – Realizar o pagamento do valor correspondente à bolsa-auxílio e auxílio transporte diretamente a cada estagiário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estágio prestado.

8.7 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

8.8 – Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.

8.9 – Manter a disposição do Contratante documentos que comprovem a relação de estágio.

8.10 – Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

8.11 – Observar o disposto no artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, no que tange ao número de estagiários em relação ao quadro de pessoal.

8.12 – Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações deste contrato.



Amor pela vida.

9.2 – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), comerciais, previdenciários, tributários, recursos técnicos e profissionais, seguros, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

9.2.1 – Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.3 – Indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigos 69 e 70 da Lei n° 8.666/93.

9.4 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.5 – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.6 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.7 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços.

9.8 – Assumir perante o Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.

9.9 – Corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

9.10 – Informar ao Contratante, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

9.11 – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

9.12 – Disponibilizar local permanente para atendimento aos estagiários e necessidades do Contratante, dentro da cidade de Caxias do Sul, RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

10.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviço deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES E MULTAS

O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 888 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.285/99.

11.1 - Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

11.2 – Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global da bolsa-auxílio, ou seja, sobre a soma de todos os estagiários agenciados, por infração injustificada, em caso de:

11.2.1 – Recusa ou atraso para entrega de documentação solicitada em cumprimento ao objeto contratado e/ou prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, contados da data da solicitação feita pelo Contratante.

11.2.2 – Falta de observância das normas legais, referentes ao programa de estágio, estabelecidas pelo Governo Federal.

11.2.3 – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação.

11.2.4 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

11.3 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser imputada à Contratada a pena prevista no artigo 6º, incisos I, II e III, da Lei 5.285/99, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

11.4. O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) por mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

11.5. Será facultado às partes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

12.1 – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:



12.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da Contratada.

12.1.2 – Falta ou culpa do Contratante.

12.1.3 – Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2 – Na aplicação das multas, fica o Contratante, após o devido processo administrativo, autorizado a reter os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

13.1. São motivos de **rescisão contratual**, independente de procedimento judicial:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- b) A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- e) A qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

13.1.1. A fusão, a cisão, e/ou a incorporação da CONTRATADA por outra empresa não serão considerados motivos de rescisão do presente contrato desde que sejam apresentados os documentos solicitados e sejam mantidas as mesmas obrigações contratuais.

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos por período superior a 60 (sessenta) dias, exceto nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado a CONTRATADA optar pela suspensão dos serviços.

13.4. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data.

13.5. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE.



Amor pela vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 06 de novembro de 2019.

FARMÁCIA DO IPAM LTDA.

MORAES & MORAES ADM. SERV. LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: Margarete Maciel
C.I. 2025927803

Nome:
C.I.